

DECRETO Nº 37.413 DE 15 DE ABRIL DE 2005

**INSTITUI O PROGRAMA “S.O.S HABITAÇÃO” NO
ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

A **GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº E-19/000.091/2005,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa "S.O.S. HABITAÇÃO" destinado a melhorar as condições de habitabilidade das famílias de baixa renda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a concessão de benefício, no valor limitado a até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), de forma direta e pontual, objetivando a aquisição de material de construção para a promoção de pequenos serviços de reparos em suas residências, a ser gerido pela Secretaria de Estado de Habitação, em conjunto com a Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - CEHAB/RJ, e o auxílio de outras Secretarias afins.

Art. 2º - Os benefícios referidos no artigo 1º serão pessoais e intransferíveis, e só poderão ser trocados pelos produtos a que se destinam (material de construção), de uma só vez, em estabelecimentos previamente credenciados, à escolha do beneficiário, vedada a sua utilização na aquisição de quaisquer outros produtos.

Parágrafo único - Os cupons de que trata o artigo 1º se destinam as famílias com renda até 03 (três) salários mínimo, não residentes em imóveis interditados ou situados em área de risco atestados pela Defesa Civil.

Art. 3º - Caberá a Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - CEHAB-RJ:

I - Conferir os custos apresentados no orçamento do fornecedor e se o mesmo se encontra compatível com os valores referenciais apresentados pela EMOP;

II – Autorizar, quando for o caso, a solicitação para a concessão do benefício de até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), em material de construção, para as famílias que preencherem os requisitos estabelecidos no art. 2º, parágrafo único deste Decreto;

III - Fica enfatizado que o benefício concedido se dará na forma de material de construção, este no valor de até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

IV - Encaminhar o bônus/cheque à Secretaria de Estado da Defesa Civil para entrega ao beneficiário; V - Emitir a PD referente ao valor apresentado no bônus e encaminhá-la à Secretaria de Estado de Finanças para execução.

Art. 4º - Incumbirá a Secretaria de Estado da Defesa Civil:

I - Vistoriar os imóveis, objetos das solicitações, verificando se o beneficiário está dentro da faixa de renda exigida e se o imóvel não está interditado ou localizado em área considerada de risco;

II – Homologar, quando for o caso, a solicitação da concessão do benefício, informando, na oportunidade, os dados referentes ao fornecedor indicado pelo beneficiário, bem como a lista de material a ser adquirido e respectivo orçamento.

Art. 5º - O Centro de Processamento de Dados do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ procederá à informatização do Programa, de modo a permitir o seu acompanhamento permanente por todos os responsáveis indicados pelas Secretarias/órgãos envolvidos.

Art. 6º - A Secretaria de Estado de Habitação buscará a colaboração da Associação dos Comerciantes de Materiais de Construção do Estado do RJ - ACOMAC e da Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado do Rio de Janeiro - FCDL, objetivando o credenciamento dos estabelecimentos a estas filiadas, e a divulgação das regras do Programa.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2005.

ROSINHA GAROTINHO